

Justiça



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 580/97 Em 11 / 08 / 97

Procedência:

JOSÉ BELISÁRIO CORREA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"TORNA UTILIDADE PÚBLICA O MOVIMENTO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE".

Just.
72/97
Rebouças

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

[Signature]

AUTÓGRAFO Nº.072/97

**"TORNA UTILIDADE PÚBLICA O
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO CANIVETE."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Torna utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Canivete, Linhares/ES.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



Francisco Lopes da Costa
Presidente

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 580/97
Em 11 08 97
UP

"TORNA UTILIDADE
PÚBLICA O MOVIMENTO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO
CANIVETE"

Art. 1º - Torna utilidade pública o MOVIMENTO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE-Linhares-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do
mes de agosto 1.997.


JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Vereador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

36.022.572/0001-19

Movimento Comunitário do
Bairro Canivete

VL. CANIVETE, S/N DEP. PICA PAU

Amaro Canivete - CEP 29.900-000

LINHARES - ES

PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO

Nº DE ARQUIVAMENTO

02 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO

PERÍODO-BASE

19 97

de 01/10/1996 a 31/12/1996

03 TIPO DE ISENÇÃO

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(ART. 118 - RIR/79)

DEMAIS SOCIEDADES, FUNDA-
ÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDI-
CATOS (ART. 112 - RIR/79)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS

INICIAL RENOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE

06 ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)

CHECHE PICA PAU AMARELO

NÚMERO

COMPLEMENTO (Andar, Sala)

TELEFONE

BAIRRO

DISTRITO

CEP

29900-000

MUNICÍPIO

LINHARES

SIGLA DA U.F.

ES

07 NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO 15

FUNDAÇÃO

CÓDIGO 16

ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL

SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

VALOR - Cr\$

ATIVO	CAIXA E BANCOS		01
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER		02
	IMÓVEIS		03
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES		04
	VEÍCULOS		05
	OUTROS DIREITOS		06
	SOMA DO ATIVO	01 + ... + 06	07
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS		08
	CREDORES DIVERSOS		09
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER		10
	OUTRAS OBRIGAÇÕES		11
	PATRIMÔNIO SOCIAL		12
		SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - Cr\$

RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS		01
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS		02
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES		03
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)		04
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04	05
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS		06
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS		07
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS		08
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS		09
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09	10

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUIDO

Cr\$

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)			
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME		REMUNERAÇÃO Cr\$
577.240.677-91	SEMEÃO FERNANDES DA SILVA	01	.000 . 00
493.146.017-53	CARLOS CEZAR FERREIRA DOS SANTOS	02	.000 . 00
031.621.727-13	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	03	.000 . 00
011.210.047-33	JONAS PEREIRA	04	.000 . 00
008.095.267-43	CELSO ALEON MAROTO MOREIRA	05	.000 . 00
891.332.937-91	ELIAS DOS SANTOS CARVALHO	06	.000 . 00
621.481.217-20	FRANCISCO MENINI	07	.000 . 00
SOMA		01 + ... + 07 08	.000 . 00

13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
LINHARES	SEMEÃO FERNANDES DA SILVA		
DATA	ASSINATURA Mox. Comunitário B. Caniveta	ASSINATURA	TELEFONE
11 / 06 / 97	<i>[Assinatura]</i>		264-0331

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

- I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).
- II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.
- III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.
- V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.
- VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) provado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

-) as instituições de educação e as de assistência social;
-) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS MESES DE MAIO/JUNHO/JULHO.

DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE DURANTE OS TRÊS ÚLTIMOS MESES, O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE - MCBC, REGISTRADO NO C.G.C. SOB O Nº 36.022.572/0001-19, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CRECHE PICA PAU AMARELO, BAIRRO CANIVETE, NÃO TEVE QUALQUER ATIVIDADE FINANCEIRA.

Mov. Comunitário B. Canivete


SEMEÃO F. SILVA
Presidente - MCBC

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
SEMEÃO FERNANDES DA SILVA


Iº SECRETÁRIO

MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA



TESOUREIRO

CELSON ALEON MAROTO MEIRA

LINHARES - 01/08/97

36.022.572/0001-19

Movimento Comunitário do
Bairro Canivete

VL. CANIVETE, S/O DEP. PICA PAU
Amarelo Canivete - CEP 29.900-000

LINHARES - ES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

CARIMBO PADRONIZADO CGC

36.022.572/0001-19

Movimento Comunitário do
Bairro Canivete

VL. CANIVETE, S/N DEP. PICA PAU
Amarelo Canivete - CEP 29.900-000

LINHARES - ES

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO Nº DE ARQUIVAMENTO

02 DECLARAÇÃO EXERCÍCIO PERÍODO-BASE
19 97 de 01/10/1996 a 31/12/1996

03 TIPO DE ISENÇÃO
 INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - RIR/75) DEMAIS SOCIEDADES, FUNDACÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/75)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS
 INICIAL RENOVAÇÃO
 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 NOME DA INSTITUIÇÃO DENOMINAÇÃO
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE

06 ENDEREÇO DA SEDE
LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) CHECHE PICA PAU AMARELO NÚMERO COMPLEMENTO (Andar, Sala) TELEFONE
BAIRRO CANIVETE DISTRITO CEP 29900-000 MUNICÍPIO LINHARES SIGLA DA U.F. ES

07 NATUREZA JURÍDICA
CÓDIGO 15 FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

	VALOR - Cr\$
CAIXA E BANCOS	01
TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02
IMÓVEIS	03
MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04
VEÍCULOS	05
OUTROS DIREITOS	06
SOMA DO ATIVO	06
	01 + ... + 06
CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	07
CREDORES DIVERSOS	08
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	09
OUTRAS OBRIGAÇÕES	10
PATRIMÔNIO SOCIAL	11
SOMA DO PASSIVO	12
	08 + ... + 12

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

	PERÍODO-BASE DA DECLARAÇÃO - Cr\$
RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01
CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02
SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03
OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04
SOMA DAS RECEITAS	04
	01 + ... + 04
ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08
DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09
SOMA DAS DESPESAS	09
	06 + ... + 09

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUIDO Cr\$

11 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)			
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME		REMUNERAÇÃO Cr\$
577.240.677-91	SEMEÃO FERNANDES DA SILVA	01	. .000 . 00
493.146.017-53	CARLOS CEZAR FERREIRA DOS SANTOS	02	. .000 . 00
031.621.727-13	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	03	. .000 . 00
011.210.047-33	JONAS PEREIRA	04	. .000 . 00
008.095.267-43	CELSO ALEON MAROTO MOREIRA	05	. .000 . 00
891.332.937-91	ELIAS DOS SANTOS CARVALHO	06	. .000 . 00
621.481.217-20	FRANCISCO MENINI	07	. .000 . 00
SOMA		01 + ... + 07 08	. .000 . 00

13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
LINHARES	SEMEÃO FERNANDES DA SILVA		
DATA	ASSINATURA MOR Comunitário B. Caniveta	ASSINATURA	TELEFONE
11 / 06 / 97	<i>[Assinatura]</i>		264-0331

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.

VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- a) as instituições de educação e as de assistência social;
- b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preenchem os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS MESES DE MAIO/JUNHO/JULHO.

DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE DURANTE OS TRÊS ÚLTIMOS MESES, O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE - MCBC, REGISTRADO NO C.G.C. SOB O Nº 36.022.572/0001-19, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CRECHE PICA PAU AMARELO, BAIRRO CANIVETE, NÃO TEVE QUALQUER ATIVIDADE FINANCEIRA.

Mov. Comunitário B. Canivete


SEMEÃO F. SILVA
Presidente - MCMB.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
SEMEÃO FERNANDES DA SILVA



1º SECRETÁRIO
MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA

LINHARES - 01/08/97

36.022.572/0001-19

Movimento Comunitário do
Bairro Canivete

VL. CANIVETE, S/N DEP. PICA PAU
Amarelo Canivete - CEP 29.900-000

LINHARES - ES



TESOUREIRO
CELSON ALEON MAROTO MEIRA

ESTATUTO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO
BAIRRO CANIVETE



INDICE

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios, seus direitos e deveres

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram o Movimento

CAPÍTULO V

Do patrimônio

CAPÍTULO VI

Dos recursos

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - Da Constituição - Sede - Área

Art. 1º - Com a denominação de Movimento Comunitário do Bairro Canivete (MCMB), fica constituída nesta data sob a forma de sociedade civil de direitos privados, (sem fins lucrativos), organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitário aos moradores do bairro Canivete e a comunidade circunvizinha, no município de Linhares.

Art. 2º - O Movimento Comunitário do Bairro Canivete terá sede e administração nas dependências da Creche Pica Pau Amarelo" - Canivete - Município de Linhares, Esp. Santo.

Art. 3º - O Movimento terá tempo de duração indeterminado, e sua área de ação será limitada ao Município de Linhares.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 4º - O Movimento Comunitário do bairro Canivete, terá por objetivos básicos administrar as partes comuns do bairro e promover o seu desenvolvimento comunitário, bem como da comunidade que está inserido, buscando proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear.

Art. 5º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observando o que dispõe o Art. 21, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

(Art. 6º - Para a execução de suas diretrizes, o Movimento Comunitário do bairro Canivete poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - O Movimento Comunitário, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- 1 - administrar as partes comuns do bairro canivete;
- 2 - estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 3 - reivindicar junto aos órgãos públicos e/ ou reparos referente a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
- 4 - promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;



- 5 - orientar os associados nos serviços que visem melhorias das habitacionais;
- 6 - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
- 7 - prover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;
- 8 - manter estrita a colaboração com entidades que atuam na área social que possam trazer benefícios a população.

Parágrafo Único - O Movimento Comunitário do bairro Canivete, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III - Dos sócios, seus direitos e deveres.

Art. 8º - O quadro social compor-se-a das seguintes categorias de sócios:

- 1 - SOCIOS
PROPRIETÁRIOS - São aqueles que, independentemente da vinculação espontânea ao Movimento Comunitário, sejam titulares do domínio de imóvel residencial no bairro. A condição de sócio-proprietário se transmite aos herdeiros ou sucessores do primeiro adquirente do imóvel;
- 2 - SOCIOS
PROPRIETÁRIOS - São aqueles que, além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Distrito e CONTRIBUTUINTES vinculem espontaneamente ao Movimento Comunitário, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades fixadas pela entidade;
- 3 - SOCIOS
CONTRIBUINTES - Qualquer habitante do Município que se vincule ao Movimento Comunitário, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades fixadas pelo Movimento;
- 4 - SOCIOS
BENEMERITOS - São aqueles a quem o Movimento Comunitário deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.;
- 5 - SOCIOS
DEPENDENTES - Os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.



Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1 - frequentar a sede do Movimento;
- 2 - participar de suas atividades;
- 3 - participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4 - propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- 5 - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- 6 - propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas de proveito a coletividade;
- 7 - recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8 - solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Movimento, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, o Orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da entidade.

§ 1º - O direito de votar e ser votado para cargos eletivos é exclusivo dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes;

§ 2º - Os direitos expressos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9, não se estendem aos sócios proprietários.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1 - acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2 - obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
- 3 - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais o Movimento se propõe;
- 4 - pagar dentro dos prazos previstos pela entidade, as mensalidades fixadas pelo Movimento Comunitário;

Art. 11 - Perde-se a condição de sócio:

- 1 - pela demissão;
- 2 - pelo falecimento;
- 3 - pela exclusão.

Art. 12 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associado, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais do Movimento.

Handwritten signature and stamp at the bottom left corner.

Handwritten signature and stamp at the bottom right corner.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do Movimento, implicará na exclusão do associado, da Diretoria, cabendo a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar a exclusão. +



Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem interposição de recurso e se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termos lavrados no livro de Registro do Movimento com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 14 - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário, proprietário-contribuinte e contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimos, mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV - Da estrutura e competência dos órgãos que administram o Movimento Comunitário.

Art. 15 - O Movimento Comunitário exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho Fiscal

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Movimento Comunitário e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1 - as contas do Movimento;
- 2 - o balanço geral; o orçamento anual de receita e despesa;
- 3 - o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 5 - quaisquer assuntos de interesse do Movimento constantes do edital de convocação.

Art. 19 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da



Assembléia Geral Ordinária e na forma do ART. 20
que se acham à disposição dos sócios:

- 1 - Relatório da Diretoria;
- 2 - Balanço e Contas;
- 3 - Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - Orçamento anual de Receita e Despesa.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 1/5 dos sócios.

Parágrafo Único - O requerimento dos sócios para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 21 - Compete a ASSEMBLÉIA Geral Extraordinária, e mediante a a provação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes delibe rar sobre:

- 1 - reforma dos Estatutos;
- 2 - destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- 3 - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da comunidade;
- 4 - apreciar e decidir sobre os recursos apresentados sobre o sócio em exclusão.

Art. 22 - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1/2 (meia) hora após a primeira, com metade mais um dos sócios, e em terceira e última convocação 1/2 (meia) hora após a fixada para a segunda com a presença mínima de dez sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

Art. 23 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas e enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede do Movimento. Em caso de força maior, poderá efetuar-se em outro local, desde que na mesma cidade em que o Movimento tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 24 - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Ge



Art. 25 - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua identidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

Art. 26 - O sócio não terá direito a voto quando:

- 1 - admitido ao Movimento depois da convocação da Assembléia Geral;
- 2 - a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assuntos que se refira ao próprio sócio;
- 3 - estiver em atraso com suas obrigações por um período superior a 3 (três) meses.

Art. 27 - A Diretoria, observado o que dispõe o § primeiro do Art. 9º será formada de 1 (hum) presidente, 1 (hum) Vice-presidente, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros, 1 (hum) diretor cultural, 1 (hum) diretor de patrimônio, 1 (hum) diretor social, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 1º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Movimento.

§ 2º - Serão punidos na forma da lei os diretores pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da entidade.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

- 1 - elaborar o Regimento Interno; dirigir e administrar a entidade;
- 2 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética de Postura, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 3 - reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
- 4 - elaborar propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, que em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite estabelecido no Art. 38, ou a apreciação da Assembléia Geral quando tais despesas ultrapassarem o referido limite;
- 5 - admitir empregado ou demitir quando julgar conveniente;
- 6 - zelar pelos interesses do povoado e da entidade;
- 7 - convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- 1 - representar a entidade em todos os atos oficiais e administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- 2 - presidir a sessões da Diretoria;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais do Movimento Comunitário;

Handwritten initials

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature: Delandina Maria Soares Vitoraggi



- 4 - assinar as atas de assembléias da entidade, depois da do registro das assinaturas no Livro de Presença;
- 5 - assinar a correspondência da entidade;
- 6 - assinar com o Tesoureiro todas as operações bancárias;
- 7 - recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral se necessário;
- 8 - fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2 - participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

- 1 - redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
- 2 - administrar e/ ou executar todo o serviço de competência da secretaria;
- 3 - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

- 1 - substituir o 1º secretário em seus eventuais impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - responder por todo o trabalho da tesouraria;
- 2 - manter sobre sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3 - assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções, doações e legados;
- 4 - apresentar mensalmente a Diretoria, o balancete mensal das receitas e despesas;
- 5 - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 5 (cinco) BTNS, para atender as despesas de expedientes;
- 6 - efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7 - assinar com Presidente todas as operações bancárias;

Art. 34 - Compete ao Diretor do patrimônio:

- 1 - responder pela guarda e responsabilidade dos valores patrimoniais da entidade;
- 2 - dirimir sobre as questões que dizem respeito a estética e locomoção dos transeuntes na localidade do bairro;
- 3 - propor às autoridades competentes quaisquer medidas que dizem respeito ao bem estar da população.

Art. 35 - Compete ao diretor Cultural:

- 1 - promover as campanhas educativas e culturais, através de cartazes, filmes, slides, palestras, etc.
- 2 - proporcionar momentos festivos e de lazer.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

de Verd.

1 - realizar trabalhos de horta comunitária e outros benefícios de caráter beneficente;

2 - promover campanhas visando o bem estar dos moradores.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observando o que dispõe o § 1º do Art. 9º;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá um mandato de 1 (hum) ano, não sendo permitido a reeleição dos membros que tiveram efetivo exercício.

Art. 38 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1 - fiscalizar a contabilidade do Movimento, verificando a qualquer momento o saldo de caixa e obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

2 - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

3 - examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

4 - examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos;

5 - aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação da despesa extarordinária até o limite de 10 (dez) BTNS que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral.

6 - convocar a Assembléia Geral extraordinária.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 39 - Farão parte do patrimônio da entidade:

1 - seus bens móveis e imóveis;

2 - reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;

3 - áreas remanescentes do Programa de Cooperativa habitacional a serem recebidas em doações.

Art. 40 - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante de liberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

CAPÍTULO VI - Dos recursos

Art. 41 - A receita da entidade será constituída por:

1 - mensalidade de manutenção, pelos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes, fixada em 0,5 (meio) por cento do salário mínimo em vigor;

2 - mensalidades específicas, destinadas as campanhas ou projetos, aprovadas em Assembléia Geral;

3 - rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VII - Da dissolução e liquidação

Art. 42 - A entidade será dissolvida e seu patrimônio destinado a outra entidade pública ou particular, com objetivos e finalidades idênticos na forma da lei.





- § 1º - A deliberação de que se trata este artigo deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios contribuintes e contribuintes;
- § 2º - A Assembléia que determinar a dissolução do Movimento terá a liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante a liquidação;
- § 3º - Os bens patrimoniais estão desvinculados aos bens dos diretores e associados.

Art. 43 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Movimento.

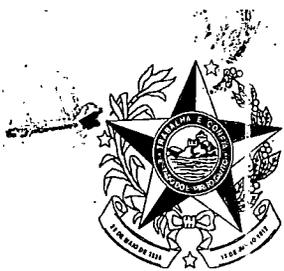
CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais

- Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.
- Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.
- Art. 46 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Linhares para qualquer ação fundada nestes Estatutos.

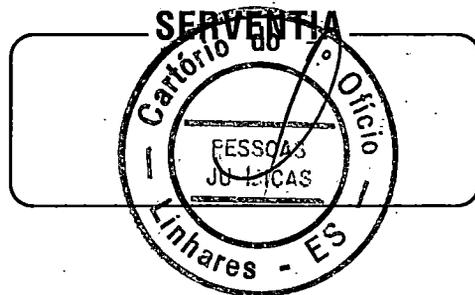
Handwritten signature: Edandina Maria Soares Velloso

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES**

Registrado sob n. 1902, fls. — do L.º A-2.
Aos 04 de Dezembro de 1990.
O Oficial [Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Solange Serrat Pimentel
Oficial

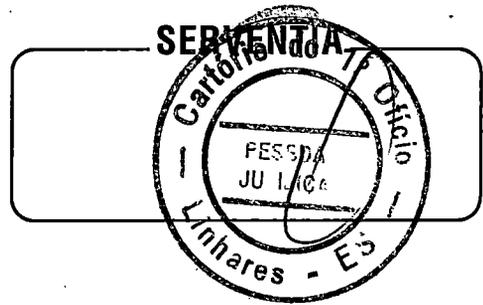
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro A-1(A-um), de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, existente em meu poder e 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas a meu cargo, verifiquei dele constar às fls. 37/v, o registro feito sob nº 192(cento e noventa e dois) de ordem do teor seguinte: "LIVRO: A-1. ANO: 1990. Nº DE ORDEM: 192. DATA: 04 de dezembro de 1990. INSCRIÇÃO: Nesta data, procedo ao registro do estatuto do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE, sob nº 192 de ordem, deste Livro A-1, requerido pela Presidente Orlandina Maria Soave Vettorazzi, através de petição de 20/11/90, instruída com exemplares do Estatuto e do Diário Oficial deste Estado de 20/07/90, que publicou o resumo daquele e outros documentos todos arquivados em Cartório, com as seguintes indicações: O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE, cuja sigla é MCMB, fundado em 12 de janeiro de 1990, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizado exclusivamente para prestação de serviços sócio-comunitário aos moradores do Bairro Canivete e a comunidade circunvizinha, com sede nas dependências da Creche Pica-Pau Amarelo, Canivete-Linhares/ES, com tempo de duração indeterminado. O Movimento tem por fim administrar as partes comuns da localidade e promover o seu desenvolvimento comunitário, bem como da comunidade em que está inserido, buscando proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear. O Movimento será administrado por uma diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio e Diretor Social, cujos mandatos serão de 02(dois) anos. Compete ao Presidente representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da diretoria, ou

- CONTINUA -



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES



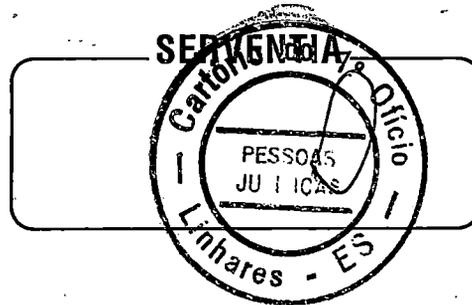
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Solange Serrat Pimentel
Oficial

nomear quem o represente. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do Movimento. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre a reforma do estatuto. Dissolvida a entidade, o seu patrimônio será destinado a outra entidade pública ou particular, com objetivos e finalidades idênticas, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária a ser tomada por 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes. São fundadores do Movimento: Orlandina Maria Soave Vettorazzi, brasileira, casada, professora; Júlio Cezar Gonçalves Silva, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda; Maria Aparecida Del Piero, brasileira, casada, professora; Gilvana Faé Zuqui, brasileira, solteira, professora; Geraldo Peruchi, brasileiro, casado, pedreiro; Maria das Graças Pereira Viana, brasileira, casada, industriária; Creuza Fachetti Felipe, brasileira, casada, doméstica; José Lopes da Costa, brasileiro, casado, gerente; Bernadete Marcolino Silveira, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem; José Mathias, brasileiro, casado, pedreiro; Manoel Pinto de Souza, brasileiro, casado, encarregado; Roselita Gonçalves Alves, brasileira, casada, servente; Alzira Pinha dos Santos, brasileira, casada, doméstica; Luzia Geraldino Menine, brasileira, casada, doméstica; Eunice Miranda Guerra, brasileira, casada, doméstica; Maria Aparecida Vetorazi, brasileira, solteira, estudante; Geruza Scheppa de Souza, brasileira, casada costureira; Maria da Penha Scheppa de Souza, brasileira, solteira, secretária; Jaime Dias da Silva, brasileiro, casado, vigia; Inês do Nascimento, brasileira, solteira, professora; Geralda Elisa Guidolini Batista, brasileira, casada, costureira; Cecília Nascimento Fragino, brasileira, solteira, doméstica. São membros da diretoria: Presidente - Orlandina Maria Soave Vettorazzi; Vice-Presidente - Julio Cezar Gonçalves Silva; 1º Secretário - Maria Aparecida Del Piero; 2º Secretário - Gilvana Faé Zuqui; 1º Tesoureiro - Geraldo Peruchi; 2º Tesoureiro - Maria das Graças Pereira Viana; Diretor Cultural - Creuza Facheti Felipe; Diretor Patrimônio - José Lopes da Costa; Diretor Social - Bernadete Marcolino Silveira, todos qualificados. Conselho Fiscal: José Mathias, Manoel Pinto de Souza e Roselita

- CONTINUA -



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Solange Serrat Pimentel

Oficial

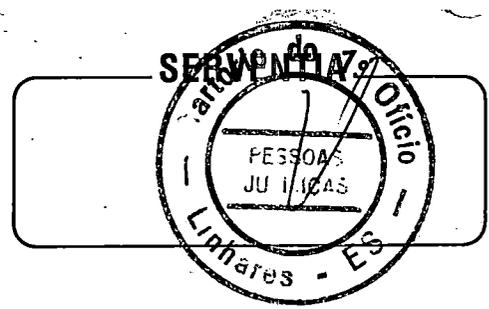
Gonçalves Alves. Apresentante: Orlandina Maria Soave Vettorazzi, brasileira, casada, professora, residente neste Município. Data da apresentação: 30/11/90. O referido é verdade e dou fé. Linhares, 04 de dezembro de 1990. Eu, Marlizete Loureiro, Escrevente Auxiliar, registrei e subscrevi. (a) Solange Serrat Pimentel, Oficiala.

AVERBAÇÕES: Certifico, mediante requerimento de 29 de setembro de 1994, firmado pelo Sr. Vilto de Souza Silva, instruído com Atas de Eleição e Posse, datadas de 07/12/92 e 12/01/93, que foi eleita e empossada a nova diretoria do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE, ficando assim constituída: Presidente - Vilto de Sousa da Silva, brasileiro, casado, lavrador; Vice-Presidente - Francisco Menini, brasileiro, casado, marceneiro; 1º Secretário - Pedro Peruchi, brasileiro, solteiro; 2º Secretário - Sandra Helena Galdêncio, brasileira, solteira, doméstica; 1º Tesoureiro - Geraldo Peruchi, brasileiro, casado, construtor; 2º Tesoureiro - José Mathias, brasileiro, casado, pedreiro; D. Cultural - Rita da Penha, bras., solteira, professora; D. Patrimonial - Julio C. G. da Silva, bras., solteiro, tratorista; D. Social - Geralda Rosana Stefanelli, bras., solteira, professora; Conselho Fiscal - Maria Marta Braun, Josias Laudevino, Eurides C.G. da Silva e Eliete Barroso das Virgens. O referido é verdade e dou fé. Linhares, 09 de dezembro de 1994. (a) Romildo Ceolin Pinheiro, Escrevente Auxiliar. (a) Wanessa Serrat Pimentel, Of. Subst. Certifico, mediante requerimento datado de 07/02/96, instruído com Ata de 04/02/96, firmado pelo Sr. Vilto de Souza, que foi eleita e empossada a nova diretoria do MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CANIVETE, para o período de 04/02/96 a 04/02/98, ficando assim constituída: Presidente - Semeão Fernandes da Silva; Vice-Presidente - Carlos Cezar Ferreira dos Santos; 1º Secretário - Marcos Antonio da Silva Pereira; 2º Secretário - Jonas Pereira; 1º Tesoureiro - Celso Alcon Maroto Meira; 2º Tesoureiro - Elias dos Santos Carvalho; Diretor Cultural - Gentil Salarini; Diretor Social - Francisco Menini; Diretor Patrimonial - Ednaldo Meira; Conselho Fiscal - Vilto de Souza Silva, Agostinho Maroné Mamede, Berenice de Moraes; Suplentes - Ademir Brison,

- CONTINUA -



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Solange Serrat Pimentel
Oficial

Ademir Marcolino. Dou fé. Linhares, 11 de março de 1996. (a) Romildo Ceolin Pinheiro, Escrevente Auxiliar. (a) Solange Serrat Pimentel - Oficial." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Linhares, 05 (cinco) de agosto de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete). *Solange Serrat Pimentel* OFICIAL.

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 580/97

"TORNA UTILIDADE
PÚBLICA O MOVIMENTO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO
CANIVETE"

Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador José Belisário Correa, visa, como dispõe sua Ementa, declarar de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Canivete-ES.

A aprovação do Projeto em tela, atenderá uma antiga reivindicação dos Moradores daquele populoso Bairro, que poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, e, com isso, ajudar, ainda mais, a minorar o sofrimento daqueles que dependem de seus serviços.

A Competência do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município .

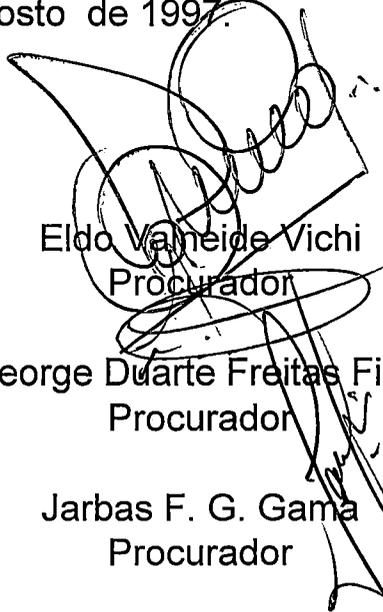
Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

P.2 580/97

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 11 de agosto de 1997.



Eldo Vaneide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

Jarbas F. G. Gama
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

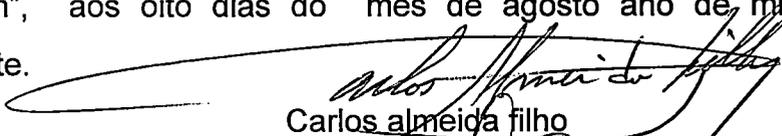
Projeto de Lei nº 58097

**"TORNA UTILIDADE PÚBLICA O
MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO CANIVETE"**

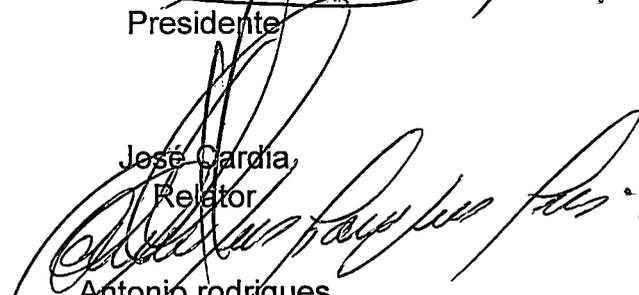
A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

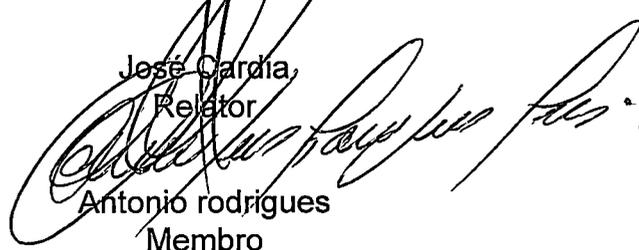
Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mes de agosto ano de mil novecentos e noventa e sete.



Carlos Almeida Filho
Presidente



José Cardia,
Relator



Antonio Rodrigues
Membro